



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 225/2005 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE
GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter consultivo, deliberativo, recursal e orientativo.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica – financeira, a agricultores e recomendação a sua execução;
- III – exercer a vigilância sobre a execução das ações privadas no PMDR;
- IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ação que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos dos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII – promover articulações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDRS tem sede e foro no Município de Governador Lindenberg.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O CMDRS será constituído por colegiado paritário composto de 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, assim definidos:

- I. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da secretaria da Ação Social;
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IV. 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do INCAPER;
- VI. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do IDAF;
- VII. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Central de Associações;
- IX. 05 (cinco) representantes titulares e 05(cinco) suplentes dos Agricultores Familiares.
- X. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

Parágrafo Único - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todo o teor a Lei nº 008/2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.


Asterval Antônio Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Josiane Guberti
Chefe de Gabinete.

Publicado no Quadro de Avisos no Ateneu da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg Em 03 / 02 / 2005 Chefe de Gabinete do Prefeito
